

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



LEI MUNICIPAL Nº. 519 DE 31 DE JANEIRO DE 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO

Doc. ... de acordo com o

Decreto nº 021/02 em 31/01/2006

Alessandro O. Silva
Chefe de Gabinete e Arquivo
Port. Nº 001/05

“INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”...

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial o artigo 59, inciso VI, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Carreiras, Cargos e Salários – PCCS, dos servidores públicos da Área da Saúde, consubstanciado em um conjunto de normas, conceitos técnicos e princípios que regem a administração pública do Município de *Corumbiara*.

§ 1º - O PCCS baseia-se nas atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional do município, Modelo Assistencial preconizado pelo Sistema Único de Saúde e pela Legislação da Administração Pública vigente.

§ 2º - O PCCS é um instrumento das ações específicas do desenvolvimento de recursos humanos e de valorização dos servidores da Coordenadoria Municipal da Saúde.

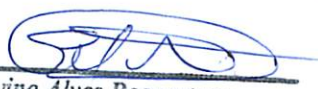
§ 3º - O PCCS visa prover os órgãos da Coordenadoria Municipal da Saúde com uma estrutura de Carreira e Cargos organizados, observando-se os princípios legais, com a finalidade de assegurar a continuidade administrativa e a eficiência do serviço público mediante:

I – a adoção de um sistema permanente de avaliação profissional;

II – reconhecimento do mérito funcional através de critérios que proporcionem igualdade de oportunidades profissionais;

III – a valorização dos servidores que buscam constante aprimoramento profissional;

IV – a valorização dos servidores cujo bom desempenho profissional garanta a qualidade dos serviços à população.


Silvino Alves Boaventura
PREFEITO MUNICIPAL
Termo Posse Nº 101/05

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

Art. 2º - O Plano de Carreiras, Cargos e Salários – PCCS, visa prover a Coordenadoria Municipal da Saúde de uma nova estrutura de carreira, cargos e vencimentos, observando os seguintes princípios fundamentais:

I – A profissionalização dos servidores de saúde pública objetiva a qualidade e a eficiência do atendimento nas prestações dos serviços dos residentes no Município de Corumbiara;

II – A normatização e regularização da situação funcional dos servidores públicos da Coordenadoria Municipal da Saúde reger-se-á pelo Plano objeto desta Lei;

III – A gestão de saúde pública no Município de *Corumbiara* reger-se-á, no que diz respeito às relações de trabalho com os representantes dos servidores, pelas regras estabelecidas neste instrumento legal;

IV – A sistemática de evolução na carreira considerará a formação profissional e a avaliação de desempenho, com indicadores e critérios objetivos;

V – Flexibilidade para adequar-se às necessidades, à dinâmica e ao funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Corumbiara;

VI – atendimento em todos os aspectos do Plano Municipal de Saúde, estabelecido pela COMUSA;

VII – universalidade, considerando a integração no Plano de todos os servidores que participam do processo de trabalho desenvolvido pelo órgão gestor de saúde no Município;

VIII – Equidade, assegurando-se às categorias profissionais para classificação, em grupos de Cargos na observância da qualificação profissional e a complexidade exigida para o desenvolvimento das atividades e ações, bem como o nível de conhecimento e experiência, responsabilidade por tamanho de decisões e suas conseqüências e o grau de supervisão prestada ou recebida;

IX – Participação na gestão, visando implementar ou readequar este Plano às necessidades do Sistema Único de Saúde, observando-se o princípio da participação bilateral entre os servidores e o órgão gestor da saúde;

X – Isonomia, assegurando-se o vencimento-básico isonômico para os servidores com funções assemelhadas pelo nível de escolaridade, observando-se a igualdade de direitos, obrigações e deveres.

Art. 3º - Os conceitos e definições estabelecidos no Plano de Carreira, Cargos e Salários, objeto desta Lei, encontram-se em consonância com as regras estabelecidas pelo Regime Jurídico dos servidores públicos do Município de *Corumbiara*, Constituição Federal, Constituição do Estado de Rondônia e demais legislações referentes à área de saúde.


Silvino Alves Bouventura
PREFEITO MUNICIPAL
Termo Posse Nº 101/05

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO II
DO QUADRO DE PESSOAL

SECÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - O Quadro de Pessoal dos Servidores da Coordenadoria Municipal de Saúde é constituído pelos servidores das diferentes áreas de atuação da Saúde, abrangendo Promoção, Proteção, Recuperação, Reabilitação, Planejamento, Administração e Órgão Gestor, constituindo a Carreira única e multiprofissional da Saúde dos Cargos de provimento efetivo;

Parágrafo Único - A composição do quadro dos Grupos Ocupacionais dos cargos da COMUSA é o disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 5º - Fica instituído o quantitativo de cargos dos grupos ocupacionais e suas denominações com suas respectivas vagas, após a promulgação desta Lei, dimensionado para o funcionamento da COMUSA, expresso no Anexo VI desta Lei.

SECÃO II
DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 6º - Cargo Efetivo serão hierarquizados de acordo com a natureza e complexidade de trabalho, constante do anexo VII é o que detém o atributo da efetividade para o seu provimento, mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo.

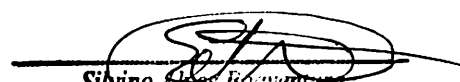
Art. 7º - Ficam criados cargos com seus respectivos números de vagas no PCCS da COMUSA, após a promulgação desta Lei, para suprirem as necessidades do Município de Corumbiara, constantes no anexo IV.

Art. 8º - Ficam disponíveis vagas para preenchimento dos cargos efetivos inerentes ao PCCS, através de Concurso Público, para suprirem as necessidades do Município de Corumbiara, os constantes no anexo III.

Art. 9º - Fica estabelecido o quantitativo de vagas a serem preenchidas através de Concurso Público, constante no Anexo V, para suprirem as necessidades do funcionalismo público da Saúde Municipal, das quais foram alteradas no constante do anexo VI.

SECÃO III
DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 10 - Os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, destinam-se às atribuições de Direção, Chefia e Assessoramento e será preenchida, no máximo em 40% (quarenta por cento)


Silvino Alves Boaventura
PREFEITO MUNICIPAL
Termo Posse Nº 101/05

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

preferencialmente por servidores ocupantes de cargo efetivo através de Lei específica a ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal, após promulgação da presente Lei.

§ 1º - Dos ocupantes dos Cargos em Comissão será exigido qualificação compatível com a área de atuação.

§ 2º - Os detentores de Cargos Comissionados terão de cumprir com as atribuições inerentes ao Cargo para onde foi nomeado.

CAPÍTULO III
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

SEÇÃO I
DO VENCIMENTO BASE

Art. 11 - As tabelas salariais dos grupos ocupacionais da COMUSA estão divididas em 07 (sete) classes, designadas pelas letras de "A" a "G", contendo 10 (dez) referências, designadas pelos algarismos de "I" a "X", devidamente escalonadas observando o intervalo contínuo entre as referências a serem observados no anexo VIII.

§ 1º - Grupo de vencimento é o agrupamento de cargos públicos, com igualdade de vencimento-base, em função do nível de escolaridade, experiência profissional e complexidade das ações;

§ 2º - Estágio de vencimento é o número indicativo da posição do cargo na tabela de vencimentos-base, correspondente a um valor, em ordem crescente, conforme a escala de progressão.

Art. 12 - A fixação dos padrões de vencimento-base e dos demais componentes da remuneração dos servidores da Saúde observará:

I – A natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes da carreira;

II – Os requisitos para a investidura;

III – As peculiaridades dos cargos.

Art. 13 - A diferença entre uma referência de vencimento e o imediatamente superior é de 5 % (cinco por cento).

SEÇÃO II
DOS ADICIONAIS, GRATIFICAÇÕES E
INDENIZAÇÕES.

Art. 14 - Como partes dos incentivos pecuniários à profissionalização dos servidores da COMUSA na carreira, incidirão sobre os padrões de vencimento-base os seguintes adicionais:

I – Incentivo Técnico;

II – Adicional por titulação;


Silvano Alves Boaventura
PREFEITO MUNICIPAL
Termo Posse Nº 101/05

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

Art. 15 - O incentivo técnico será concedido aos servidores constantes da classe B do Anexo VII, que concluíram cursos profissionalizantes compatível com sua área de atuação reconhecido pela Secretaria de Estado da Educação, com a respectiva progressão para a classe "C".

Art. 16 - O servidor pertencente aos grupos ocupacional de Atividades de Nível Médio ou Nível Superior detentor de cursos de estudos adicionais, pós-graduação, mestrado, doutorado ou especialização, dentro da área de atuação específica, fará jus à gratificação por especialização, calculada sobre o vencimento básico, ficando regulamentado da seguinte forma:

I - Gratificação de 10% (dez por cento) do salário base devido à conclusão de cursos de capacitações e/ou qualificações na soma total de 180 (cento e oitenta) horas dentro da área afim, mediante apresentação de Diploma ou Certificado devidamente reconhecido e assinado pelo responsável do órgão;

II - Gratificação de 15% (quinze por cento) do salário base devido à conclusão de cursos de Especialização ou Pós Graduação com 360 (trezentos e sessenta) horas dentro da área afim, mediante apresentação de Diploma ou Certificado devidamente reconhecido e assinado pelo responsável do órgão;

III - Gratificação de 20% (vinte por cento) do salário base devido à conclusão de cursos de Mestrado.

IV - Gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) do salário base devido à conclusão de cursos de Doutorado.

Parágrafo único - A gratificação instituída no "Caput" deste artigo não é cumulativa.

Art. 17 - o adicional por Titulação será concedido aos servidores detentores de títulos escolares, universitários e de especialização, expedidos por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação ou pela Secretaria de Educação do Estado de Rondônia, em especificação e percentuais constantes nesta Lei e aqueles detentores de cargos em funções idênticas e de mesma natureza, dos quais são passíveis de progressão, a serem definidos através de atos próprios do Poder Executivo.

§ 1º - Não serão considerados os títulos a que se refere o **caput** deste artigo, quando exigidos como pré-requisito para o exercício do cargo.

CAPÍTULO IV
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 18 - As jornadas semanais de trabalho dos servidores de carreira da COMUSA são as seguintes:


Silvino Alves Boaventura
PREFEITO MUNICIPAL
Termo Posse Nº 101/05

horas semanais de trabalho; **I – Jornada Padrão**, com prestação de 40 (quarenta)

horas semanais de trabalho; **II – Jornada Única**, com prestação de 30 (trinta)

trabalho, com acumulação de cargo para os profissionais Médicos. **III – Jornada Dupla** de 20 (vinte) horas de


Silvano Alves Boaventura
PREFEITO MUNICIPAL
Termo Posse Nº 101/05

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

I – Grupo Ocupacional – Nível Intermediário –
(Ensino Fundamental)

II – Grupo Ocupacional – Nível Técnico (Nível
Médio e Técnico Profissionalizante).

III - Grupo Ocupacional – Atividades de Nível
Superior.

Art. 24 - As áreas de atuação são caracterizadas
pelos órgãos da COMUSA e pelos locais de prestação de Serviços de Saúde.

Parágrafo Único. Os padrões funcionais serão
elaborados e regulamentados por ato próprio da Coordenadoria Municipal de Saúde.

Art. 25 - A estrutura dos cargos que compõem a
carreira é constante no Anexo VI.

SEÇÃO II
DOS GRUPOS DE CARGOS

Art. 26 - Compete aos servidores ocupantes dos
cargos que compõem os grupos ocupacionais da Saúde, a realização das ações de
Promoção, Proteção, Recuperação, Reabilitação, Planejamento, Programação, Controle,
Avaliação e Administração do Setor da Saúde.

Art. 27 - Os cargos da Saúde estão escalonados em
três Grupos, conforme Anexo I, sendo estes denominados e assim definidos:

I - Grupo Ocupacional – Nível Intermediário –
(Ensino Fundamental) – Profissionais da Saúde com Nível Intermediário é Técnico:
compreendem aos cargos deste Grupo ocupacional, as funções de Auxiliares de
Enfermagem, Auxiliares de Serviços de Saúde, Agente de Saúde Rural, Agente
Comunitário de Saúde, Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório, Técnico em
Radiologia, Técnico em Higiene Bucal, compete executar, sob supervisão técnica,
atividades de Saúde individual e coletiva, nas atividades administrativas, nas áreas de
Promoção, Proteção, Recuperação, Reabilitação, Planejamento Programação, Controle,
Avaliação e Administração do Setor Saúde.

II - Grupo Ocupacional – Nível Técnico - (Nível
Médio e Técnico Profissionalizante) – com atribuições de mesma natureza constante no
item I deste artigo.

III – Grupo Ocupacional – Nível Superior –
Compete aos cargos deste Grupo Ocupacional funções de Médicos, Enfermeiros,
Bioquímicos, Odontólogo, realizar atividade de maior grau de complexidade, que
exigem formação de nível superior, nas áreas de Promoção, Proteção, Recuperação,
Reabilitação, Planejamento, Programação, Controle, Avaliação e Administração do
Setor Saúde e dos serviços necessários ao seu desenvolvimento.


Silvino Alves Boaventura
PREFEITO MUNICIPAL
Termo Posse Nº 101/05

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

Art. 28 - Todos os Grupos de Cargos formam um Plano Único de Carreira, Cargos e Salários para os profissionais da área da Saúde no Município de Corumbiara.

Parágrafo Único – Cada grupo de cargos reúne os cargos com a mesma natureza funcional, mesmo grau de responsabilidade e mesmo estágio de vencimento, devidamente hierarquizados, segundo a complexidade dos cargos neles agrupados, formando a carreira do profissional da Saúde do Município de Corumbiara.

CAPÍTULO VI
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - O desenvolvimento na carreira dar-se-á pela aplicação de critérios de evolução dentro da tabela salarial, no mesmo grupo, através da Progressão por desempenho no cargo.

SEÇÃO II
DA PROGRESSÃO POR DESEMPENHO NO CARGO

Art. 30 - A Progressão do Servidor na carreira que ocupa, em decorrência do seu desenvolvimento no exercício de suas atribuições.

§ 1º - A Progressão por desempenho no cargo consiste na evolução do Servidor de um estágio de vencimento para o imediatamente superior e efetivar-se-á mediante sistema de avaliação de desempenho, observando-se o interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício.

§ 2º - O processo da avaliação por desempenho, bem com os critérios de acesso a Progressão por desempenho no cargo, deverão ser definidos pela Coordenadoria Municipal de Saúde.

§ 3º - Para os servidores que já cumpriram o estágio probatório, a primeira progressão dar-se-á em 1º de maio de 2007.

Art. 31 - A Progressão por desempenho no cargo exigirá o atendimento prévio das seguintes condições:

I – o servidor deve ter ultrapassado o período de estágio probatório;

II – pontuação mínima na avaliação de desempenho;

III – inexistência de pena disciplinar nos últimos 02 (dois) anos, após a apuração por processo administrativo;


Silvano Alves Boaventura
PREFEITO MUNICIPAL
Termo Posse Nº 101/05

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

IV – inexistência de quaisquer tipos de licença remunerada ou não, superior a 120 (cento e vinte) dias, nos últimos 12 (doze) meses.

V – não ter se afastado do exercício das atividades próprias do cargo ou função que ocupa, excetuadas as hipóteses de aproveitamento, qualificação profissional, substituição e readaptação prevista em Lei.

§ 1º - Ao servidor que se ausentar para cursos de formação profissional, ficam assegurados todos os direitos de progressão, prevista nesta Lei, bem como as previstas na Lei Orgânica do Município.

§ 2º - Em Caso a licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional será considerada para fins de Progressão por desempenho no cargo independentemente de sua duração.

Art. 32 - As vantagens pecuniárias, decorrentes da Progressão por Desempenho no cargo, serão concedidas subseqüentemente à Avaliação de Desempenho e de acordo com a disponibilidade de dotação orçamentária do Município.

SUBSEÇÃO ÚNICA
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

Art. 33 - A Avaliação de Desempenho para os fins deste tipo de progressão será realizada, no mínimo, uma vez a cada período de 03 (três) anos.

§ 1º - No interstício de 03 (três) anos, a que se refere o parágrafo 1º do artigo 30 desta Lei, haverá, no mínimo, dois momentos de Avaliação, cuja média de pontos obtidos, será considerada para fins desta Progressão, em 01 (um) Estágio Vencimento.

§ 2º - Quando a Administração Pública não efetuar a Avaliação de Desempenho por problemas operacionais, ou administrativos, em qualquer momento do processo de desenvolvimento deste Plano, todos os servidores que tenham completado o interstício deverão requerer a avaliação imediata necessário terão direito a Progressão automática por desempenho, em 01 (um) Estágio de Vencimento;

Art. 34 - A Avaliação de Desempenho tem por finalidade a apreciação sistemática e contínua do servidor e da sua conduta no exercício de suas atribuições, à vista de sua contribuição efetiva para a realização dos princípios e objetivos institucionais, de conformidade com o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único. – Através de ato do Chefe do Poder Executivo, serão definidos os critérios para a avaliação de desempenho, observados o disposto no artigo 31 desta Lei.


Silvano Alves Boaventura
PREFEITO MUNICIPAL
Termo Posse Nº 101/05

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

Art. 35 - O regulamento de que trata o artigo anterior será elaborado e regulamentado por ato próprio do Poder Executivo, assim explicitados:

- no Estágio de Vencimento;
- I – definição metodológica, incluindo progressões
- II – definição de indicadores de avaliação;
- III – definição de metas dos serviços;
- IV – adoção de modelos e instrumentos que atendam a natureza das atividades, assegurados os seguintes princípios:
- a) Legitimidade e transparência;
- b) Periodicidade;
- c) Contribuição do Servidor para a consecução dos objetivos do órgão ou serviço;
- d) Adequação aos conteúdos ocupacionais e às condições reais de trabalho, de forma que as situações precárias ou adversas de trabalho não prejudiquem a avaliação do servidor;
- e) Conhecimento do servidor do resultado final da avaliação, com direito a manifestação;
- f) – a definição do processo e das instâncias recursais.

CAPÍTULO VII

ENQUADRAMENTO NA CARREIRA

Art. 36 - O enquadramento dos cargos de carreira da COMUSA neste PCCS será regulamentado após a promulgação da presente Lei.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 37 - Todo o processo de implantação e desenvolvimento do PCCS em suas diversas etapas, será coordenado e regulamentado pelo setor competente do Poder Executivo Municipal, devendo este dar ampla divulgação ao mesmo.

Art. 38 - A presente Lei aplica-se a todos os servidores de carreira efetivos da Coordenadoria Municipal de Saúde.

Art. 39 – Os Recursos Humanos da Área de Saúde, bem como a folha de pagamento será gerenciada pela Coordenadoria Municipal da Saúde.

Art. 40 – Fica vedado ao Servidor executar qualquer outra função que não seja a do cargo para qual foi empossado, exceto se nomeados nos termos do artigo 11 desta Lei.


Silvano Alves Borventura
PREFEITO MUNICIPAL
Termo Posse Nº 101/05

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



Art. 41 – Sempre que houver aumento de salários no Município, será extensivo para todos os servidores da área de saúde, ficando vedado aumento para apenas uma categoria.

Art. 42 – O ingresso na Carreira na área da Saúde será feito exclusivamente por concurso público.

Art. 43 – Os Servidores ocupantes de Cargos não previsto neste PCCS serão da Administração do Município de Corumbiara, regidos pelo Plano de Carreira, Cargos e Salários específicos.

Art. 44 - Os atos públicos necessários à implantação do PCCS serão editados através de atos próprios do Prefeito Municipal.

Art. 45 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de Coordenadoria Municipal de Saúde.

Art. 46 – Os casos omissos constatado nesta Lei serão dirimidos pela legislação federal, estadual e/ou municipal, regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 47 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 419, de 12 de Abril de 2004.

Corumbiara-RO., 31 de Janeiro de 2006.

SILVINO ALVES BOAVENTURA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO
Documento Publicado de acordo com o
Decreto nº 021/02 em 31/01/2006

Alessandra Alves de O. Silva
Chefe de Seção de Protocolo e Arquivo
Port. Nº 001/05

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

Composição da hierarquização dos Grupos Ocupacionais do PCCS, da Coordenadoria Municipal de Saúde – COMUSA, do Município de Corumbiara.

A partir da Vigência desta Lei, fica alterada, e instituída a Composição dos Grupos Ocupacionais dos cargos efetivos.

GRUPOS OCUPACIONAIS	CARGOS
Grupo Ocupacional – Nível Intermediário - NI (Ensino fundamental e/ou médio)	Agente de Saúde Rural Agente Comunitário de Saúde Auxiliar de Laboratório Auxiliar de Enfermagem Auxiliar de Serviços de Saúde Guarda de Endemias
Grupo Ocupacional – Nível Técnico - NT (Nível Médio e Técnico Profissionalizante)	Técnico em Radiologia Técnico em Enfermagem
Grupo Ocupacional – Nível Superior	Bioquímico Enfermeiro Médico Odontólogo



SILVINO ALVES BOAVENTURA
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

ANEXO II

**Composição do Quadro de Cargos e Vagas do Quadro Permanente da
COMUSA, anterior à promulgação da presente Lei, dos quais as
denominações permanecerão mantidas.**

CARGO	VAGAS
Agente de Saúde Rural	13
Agente Comunitário de Saúde	31
Auxiliar de Enfermagem	14
Auxiliar de Laboratório	03
Auxiliar de Serviços de Saúde	14
Bioquímico	01
Enfermeiro	04
Médico	02
Odontólogo	02
Técnico em Radiologia	01
TOTAL DE CARGOS - 10	TOTAL DE VAGAS - 85



SILVINO ALVES BOAVENTURA
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

ANEXO III

Composição do Quadro de Vagas já existentes, disponíveis a serem preenchidas para provimento de cargos efetivos do Quadro Permanente da COMUSA.

CARGO	VAGAS DISPONÍVEIS
Agente Comunitário de Saúde	06
Auxiliar de Enfermagem	12
Bioquímico	01
Enfermeiro	01
Técnico em Enfermagem	01
Médico	02
Odontólogo	01
TOTAL DE CARGOS - 04	TOTAL DE VAGAS - 24



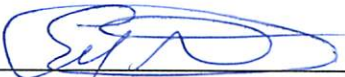
SILVINO ALVES BOAVENTURA
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

ANEXO IV

**Composição do Quadro de Criação de novos cargos e vagas do Quadro
Permanente da COMUSA, após a promulgação da presente Lei.**

CARGO	VAGAS CRIADAS
Guarda de Endemias	02
Médico	02
Técnico em Enfermagem	14
Técnico em Laboratório	03
Técnico em Higiene Bucal	02
TOTAL DE CARGOS CRIADOS - 01	TOTAL DE VAGAS - 23



SILVINO ALVES BOAVENTURA
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

ANEXO V

Demonstrativo da criação de números de vagas oferecidos para Concurso Público, após a promulgação da presente Lei.

CARGO	VAGAS
Agente de Saúde Rural	0
Agente Comunitário de Saúde	05
Auxiliar de Enfermagem	12
Auxiliar de Laboratório	0
Auxiliar de Serviços de Saúde	0
Bioquímico	0
Enfermeiro	0
Guarda de Endemias	02
Médico	02
Odontólogo	0
Técnico em Radiologia	0
Técnico em Enfermagem	01
TOTAL DE CARGOS - 11	TOTAL DE VAGAS - 22

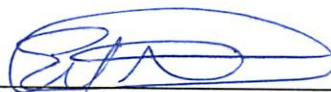

SILVINO ALVES BOAVENTURA
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

ANEXO VI

Composição do Quadro dos Grupos Ocupacionais e respectivos números de vagas, no quadro Permanente da COMUSA após a promulgação da presente Lei.

CARGO	VAGAS
Agente de Saúde Rural	13
Agente Comunitário de Saúde	36
Auxiliar de Enfermagem	14
Auxiliar de Laboratório	03
Auxiliar de Serviços de Saúde	14
Bioquímico	01
Enfermeiro	04
Guarda de Endemias	02
Médico	04
Odontólogo	02
Técnico em Radiologia	01
Técnico em Enfermagem	15
Técnico em Laboratório	03
Técnico em Higiene Bucal	02
TOTAL DE CARGOS - 14	TOTAL DE VAGAS - 113



SILVINO ALVES BOAVENTURA
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

ANEXO VII
Hierarquização dos Cargos

A Partir da promulgação desta Lei, fica instituída a Hierarquização da composição dos Grupos Ocupacionais do quadro permanente da Coordenadoria Municipal de Saúde do Município de Corumbiara:

GRUPO OCUPACIONAL: Atividade de Nível Superior - ANS

CARGO	QTD	CLASSE	REF. SALARIAL INICIAL	ORGÃO
Bioquímico	01	F	I	COMUSA
Enfermeiro	04	D	I	COMUSA
Médico	04	G	I	COMUSA
Odontólogo	02	E	I	COMUSA

GRUPO OCUPACIONAL: Nível Técnico - NT

(Nível Médio e Técnico Profissionalizante)

CARGO	QTD	CLASSE	REF. SALARIAL INICIAL	ORGÃO
Técnico em Radiologia	01	C	I	COMUSA
Técnico em Enfermagem	15	C	I	COMUSA
Técnico em Laboratório	03	C	I	COMUSA
Técnico em Higiene Bucal	02	C	I	COMUSA

GRUPO OCUPACIONAL: – Nível Intermediário - NI

(Ensino Fundamental e/ou Médio)

CARGO	QTD	CLASSE	REF. SALARIAL INICIAL	ORGÃO
Agente de Saúde Rural	13	A	I	COMUSA
Agente Comunitário de Saúde	36	A	I	COMUSA
Auxiliar de Laboratório	03	B	I	COMUSA
Auxiliar de Enfermagem	14	B	I	COMUSA
Auxiliar de Serviços de Saúde	14	A	I	COMUSA
Guarda de Endemias	02	A	I	COMUSA



SILVINO ALVES BOAVENTURA
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

ANEXO VIII

Tabela de Vencimentos dos Grupos Ocupacionais

A Partir da promulgação desta Lei, fica instituída a tabela salarial dos Grupos Ocupacionais do quadro permanente da COMUSA.

Grupos Ocupacionais	Classe	Referências									
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
Grupo Ocupacional – Nível Intermediário - NI (Ensino Fundamental)	A	350,00	367,50	385,87	405,16	425,42	446,69	469,03	492,48	517,10	542,96
	B	400,00	420,00	441,00	463,05	486,20	510,51	536,03	562,84	590,98	620,53
Grupo Ocupacional – Nível Técnico - NT (Nível Médio e Técnico Profissionalizante)	C	600,00	630,00	661,50	694,57	729,30	765,76	804,05	844,26	886,47	930,79
Grupo Ocupacional – Nível Superior - ANSS	D	2.443,97	2.556,16	2.694,47	2.829,20	2.970,65	3.119,18	3.275,14	3.438,89	3.610,84	3.791,38
	E	2.443,97	2.556,16	2.694,47	2.829,20	2.970,65	3.119,18	3.275,14	3.438,89	3.610,84	3.791,38
	F	2.443,97	2.556,16	2.694,47	2.829,20	2.970,65	3.119,18	3.275,14	3.438,89	3.610,84	3.791,38
	G	4.500,00	4.725,00	4.961,25	5.209,31	5.469,77	5.743,26	6.030,43	6.331,95	6.648,54	6.980,97

